



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 696, DE 2025

(Do Sr. Euclydes Pettersen)

Dispõe sobre a inclusão dos aminoácidos essenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. EUCLYDES PETTERSEN)

Dispõe sobre a inclusão dos aminoácidos essenciais no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

O Congresso Nacional decreta:

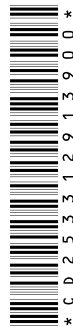
Art. 1º Esta Lei estabelece a inclusão de aminoácidos essenciais pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) que necessitem dessa suplementação para a recuperação de seu estado de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se aminoácidos essenciais aqueles que não são produzidos pelo organismo humano e são necessários para a manutenção da vida, conforme definido por protocolos médicos e diretrizes de segurança alimentar e nutricional. Como os aminoácidos de cadeia ramificada leucina, isoleucina e valina.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão garantir a disponibilização e dispensação gratuita de fórmulas de aminoácidos essenciais para o tratamento de pacientes internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico clínico e justificativa da suplementação.

Art. 4º Os produtos deverão atender às normas técnicas de qualidade e segurança exigidas pela legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.





JUSTIFICATIVA

A suplementação de aminoácidos essenciais é fundamental para a recuperação de pacientes internados em UTIs, especialmente aqueles em estado crítico, desnutridos ou com dificuldades metabólicas. A carência desses nutrientes compromete a resposta imunológica, retarda a cicatrização e prolonga o tempo de internação, aumentando o risco de complicações clínicas.

Estudos indicam que a administração de aminoácidos essenciais antes e após procedimentos cirúrgicos reduz significativamente a perda de massa magra, acelera a recuperação e minimiza complicações pós-operatórias, como infecções hospitalares e falência orgânica. Além disso, há evidências científicas de que uma nutrição adequada melhora a função muscular, previne a sarcopenia e fortalece a resposta metabólica e imunológica dos pacientes, contribuindo para uma recuperação mais rápida e eficaz.

A adoção dessa estratégia impacta diretamente a redução do tempo de internação hospitalar, diminuindo custos com estadias prolongadas e otimizando o uso de leitos, possibilitando maior rotatividade e ampliação do atendimento a novos pacientes. Além disso, a implementação dessa medida no SUS ajudará a reduzir a sobrecarga dos profissionais de saúde e o consumo de recursos hospitalares, promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável do sistema público de saúde.

A inclusão dessa suplementação está alinhada ao princípio da integralidade da assistência à saúde, previsto no artigo 198 da Constituição Federal, que garante a oferta de ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade. Assim, garantir o acesso aos aminoácidos essenciais reforça o compromisso do SUS com a atenção integral e a melhoria contínua da qualidade do atendimento à população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **EUCLYDES PETTERSEN**

